



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

*Projeto 13/77  
Mensagem 06/77*

LEI Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 1.977.

"Autoriza anistia de multa e juros de mo  
ra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR  
SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas as anistias de multa e juros de mora concedidas, pelo Executivo, no corrente exercício, aos contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, até 30 de abril, anistia de multa e juros de mora aos contribuintes em atraso com o pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

*[Handwritten Signature]*  
- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
PREFEITO

*[Handwritten Signature]*  
- Luiz Carlos Duarte Baptista -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*[Handwritten Initial]*  
Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 14/4/77

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/5/77

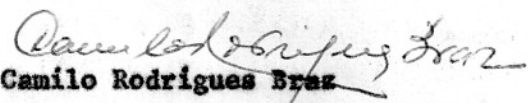


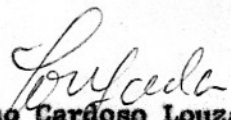
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

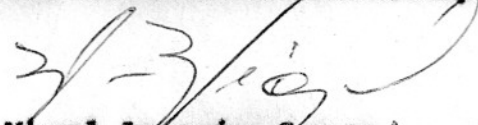
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

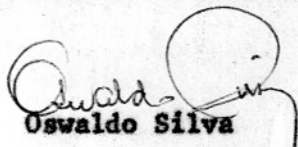
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 134, de 14.04.77 - Fls. nº 02.

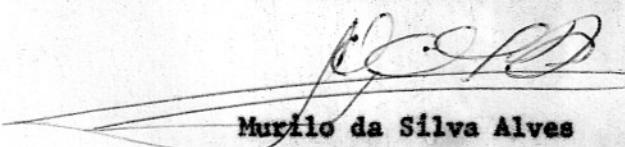
  
Camilo Rodrigues Braz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

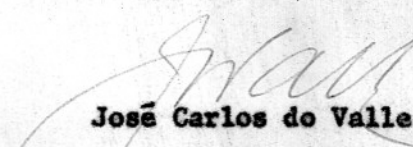
  
Hêlio Celso Cardoso Louzada  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

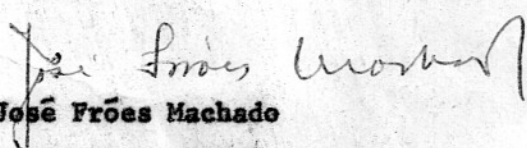
  
Mauro Miguel Junqueira Garcez  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
Oswaldo Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

  
Primo Novello  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Murilo da Silva Alves  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

  
José Carlos do Valle  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR  
SOCIAL

  
José Frões Machado  
PROCURADOR GERAL

LIDO NO EXPEDIENTE